



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 67/2024

Processo Número: **4997/2024** | Data do Protocolo: 07/03/2024 16:21:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003100340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 3 de fevereiro de 2024, o casal Rafael Gonzaga e Adrian Grasson Filho foi vítima de um ataque LGBTIfóbico na padaria Iracema Pães e Doces, no bairro Santa Cecília, em São Paulo.

Imagens das câmeras de segurança e relatos nas redes sociais mostram que ambos foram agredidos verbal e fisicamente por uma cliente, posteriormente identificada como Jaqueline Santos Ludovico.

Segundo Rafael, as agressões de cunho gayfóbicas foram proferidas logo no estacionamento do local, quando o casal estacionou o carro ao lado do veículo da Sra. Jaqueline que, de forma persecutória, os seguiu até as dependências da padaria, onde continuou as agressões verbais e físicas.

Conforme pode ser ouvido nos áudios do vídeo, após a agressão física dentro do estabelecimento, a Sra. Jaqueline ainda proferiu o seguinte discurso para uma pessoa que tentava impedir que ela avançasse fisicamente em direção às vítimas:

“Eles são viados e acham que podem fazer o que eles querem, até ir onde a gente está, sozinho de boa, e tá achando que pode fazer o que quer... É por isso que eles estão achando que podem fazer o que quer. E os valores estão sendo invertidos tá?! Tá bom?! . Eu sou de família tradicional e tenho educação..”

Tamanho absurdo das falas desferidas, é possível verificar que outros consumidores do estabelecimento passaram repreendê-la, solicitando sua saída do estabelecimento. O que fez com ela proferisse xingamentos também em face destas pessoas.

Em sequência, e diante da tentativa dos outros consumidores em interromper as violências, ao verificar que um dos rapazes atacados estava contatando a polícia, se recostou em uma das bancadas do estabelecimento e afirmou que não seria presa: *“Eu sou branca! (risadas) Olha a hipocrisia! O “mimimi”! Vamo lá então, chama a polícia! Vamos ver quem vai preso aqui!....”*

Segundo, o relato do Sr. Rafael, apenas após quatro tentativas de contato com a polícia via telefone de atendimento - 190 - a Polícia Militar chegou no local e, mesmo diante de situação de flagrante delito de crime de LGBTIfobia e de lesão corporal, a suposta agressora não foi encaminhada para uma delegacia. Ao contrário, segundo as informações, foi orientado a ir para casa.

Mais, conforme se depreende dos vídeos, a motivação das agressões se dá pelo fato do casal Rafael Gonzaga e Adrian Grasson, serem um casal composto por pessoas do mesmo sexo. O caráter LGBTIfóbico das agressões fica ainda mais evidente nos vídeos que circulam na internet, quando a Sra. Jaqueline Santos Ludovico profere palavras como “viados imundos” e afirma que “os valores estão invertidos” já que pessoas LGBTI+ podem estar nos mesmos espaços que ela uma pessoa “branca”, “de família tradicional” e que “teve educação”.

Destarte, diante de tamanha violência, em 05/02/2024, as vítimas lavraram o boletim de ocorrência de nº BR2923-1/2024 junto à Delegacia de Repressão aos Crimes Raciais contra a Diversidade Sexual e de Gênero e outros Delitos de Intolerância - DECRADI. O caso segue sendo investigado pela referida delegacia.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e





na Lei 12.527/2011, requeiro as seguintes informações:

1. Houve instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta dos policiais militares envolvidos na ocorrência registrada por meio do Boletim de Ocorrência de nº BR2923-1/2024 pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo? Visto que, conforme denunciado pelas vítimas, recusaram-se a lavrar o flagrante. Favor juntar documentação comprobatória.
2. Existindo processo administrativo disciplinar para apuração da conduta dos policiais militares envolvidos na supracitada ocorrência, qual a fase em que se encontra o procedimento? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito à responsabilização desses agentes? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Existe algum protocolo, desenvolvido por esta Secretaria, que tenha como objeto o atendimento e acolhimento de vítimas de LGBTIfobia por parte dos policiais que acompanham ocorrências? Favor juntar documentação comprobatória.
5. A capacitação e o treinamento realizados com os agentes de segurança pública deste Estado preveem formação em direitos humanos, gênero e raça? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Existindo capacitação e treinamento voltados para estes agentes, com qual frequência são realizados? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Esta Secretaria realiza monitoramento dos casos de LGBTIfobia? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Não há dúvidas de que tal observância se estende aos atos administrativos realizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, enquanto componente da administração pública estadual, responsável pela garantia da ordem pública e integridade física e moral das pessoas nos termos do art. 144 da CF/88 e do art. 139 da Constituição Estadual.

Isto posto, cumpre esclarecer que compete aos agentes de segurança pública, durante o atendimento de ocorrências em situação de flagrante delito, o dever legal de realizar o encaminhamento das pessoas envolvidas à delegacia, conforme o disposto no art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP).





Ocorre que, no caso em tela, os agentes responsáveis pela ocorrência não cumpriram com este dever legal. Assim, diante da ocorrência de descumprimento do ordenamento pátrio, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiero as informações.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003300370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 07/03/2024 15:50

Checksum: **B18DC723CB63F0A47F0287694AB7DE9469722359AF4AE59E77CD53AC78866B69**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.